



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece normas para afastamento docente e para concessão de vagas para Professor Substituto da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004741/2015-47 e o que ficou decidido em sua 227ª reunião, realizada em 17-01-2019, resolve estabelecer normas para afastamento docente e para concessão de vagas para Professor Substituto da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º O afastamento poderá ser concedido aos docentes ocupantes de cargos efetivos na UNIFAL-MG para:

I - qualificação em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, no país ou no exterior, com a finalidade de contribuir com o processo de construção de conhecimento e de competências na Instituição, assim como promover o crescimento pessoal e profissional dos servidores;

II - outros afastamentos previstos em lei.

Art. 2º Os pedidos para afastamento para qualificação deverão conter os seguintes documentos:

I - justificativa e período para o afastamento;

II - anuência da UA e indicação do(s) docente(s) que ficará(ão) responsável(eis) pelas disciplinas, projetos e orientações em andamento, sob responsabilidade do requerente, até o seu retorno ou a contratação e início das atividades de um professor substituto;

III - documento de aceite do docente ou convite oficial da instituição onde será realizada a qualificação, com a respectiva tradução, se for o caso;

IV - Plano de trabalho, com cronograma detalhado das atividades;

V - Termo de compromisso, assinado pelo requerente, obrigando-se a retornar à Instituição ao final do período concedido, ou se solicitado pela UA, e permanecer na mesma por um período igual ao do afastamento concedido;

§ 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou o requerente poderão pedir parecer da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quanto à necessidade de qualificação e quanto ao reconhecimento, credenciamento e qualidade do programa de qualificação pretendido e benefícios aos programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG, respectivamente.

§ 2º O pedido poderá ser indeferido pela CPPD se o programa não for reconhecido e/ou credenciado, ou de qualidade questionável, ou se houver parecer negativo quanto aos benefícios da qualificação docente à UNIFAL-MG, ou se não apresentar os documentos pedidos nos dispositivos de I a V deste artigo.

§ 3º Para afastamento, estabelecidos no inciso I do Art. 1º desta Resolução, o docente deverá contar, no momento da solicitação, com o mesmo ou maior interstício de tempo para a obtenção da sua aposentadoria, em conformidade com os prazos definidos pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES

Art. 3º A concessão de vaga para contratação de Professor Substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - Vacância do cargo;

II - Afastamento ou licença, na forma do regulamento;

III - Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*.

Art. 4º Para a ocupação das vagas, será observada a resolução nº 061/2018 do Consuni.

Art. 5º A concessão de docente(s) substituto(s) às UA, doravante nomeadas de “concessão(ões)”, para substituição de docentes que desejam ou que estão afastados para qualificação será realizada na forma de editais universais.

§ 1º Os editais e o processo de distribuição das concessões serão de responsabilidade da CPPD. A periodicidade será conforme a necessidade e disponibilidade de concessões.

§ 2º No ato da inscrição o docente deverá apresentar os documentos pedidos no art. 2º e cumprir todas as exigências do edital sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 6º As concessões serão assim distribuídas:

- I - 30% (trinta por cento) destinadas para qualificação em nível de mestrado;
- II - 40% (quarenta por cento) destinadas para qualificação em nível de doutorado;
- III - 30% (trinta por cento) destinadas para qualificação em nível de pós-doutorado.

Parágrafo único. Não havendo docentes inscritos à qualificação em um determinado nível, as concessões serão redistribuídas para o(s) nível(eis) restante(s), observadas as proporções entre esses níveis.

Art. 7º O número de concessões para cada UA que possua docentes inscritos, considerando cada nível de qualificação, individualmente, será limitado por prioridade.

§ 1º A prioridade dar-se-á pela ordem decrescente do número de docentes concorrentes por UA para cada nível solicitado. Em caso de empate, a prioridade dar-se-á em ordem decrescente, considerando o número relativo de docentes que pediram capacitação pelo número de docentes da UA.

§ 2º Será feita uma primeira concessão para cada UA sequencialmente, segundo a prioridade disposta no parágrafo anterior. Se uma UA ficar sem concessão devido ao limite de concessões insuficiente, terá prioridade no edital subsequente para a primeira concessão.

§ 3º As concessões restantes serão proporcionais ao número de pedidos por UA, arredondando para o inteiro mais próximo, seguindo a ordem disposta no parágrafo primeiro deste artigo, e assim sucessivamente, enquanto restarem concessões.

§ 4º A UA que possuir mais de 30% (trinta por cento) do total de docentes efetivos afastados para qualificação, no período a que se referem as concessões, estará impedida de concorrer ao edital.

Art. 8º Após definidas as concessões, os critérios internos para a escolha dos docentes inscritos da UA, aptos a receber a concessão, em ordem decrescente de prioridade, serão:

- I - que pretende qualificar pela primeira vez no nível solicitado;
- II - com maior tempo decorrido desde a última qualificação;
- III - com maior tempo em exercício na UNIFAL-MG;
- IV - com maior idade.

Art. 9º A concessão estará condicionada à indicação e anuência de um ou mais docentes efetivos ou de declaração da UA de que dispõe de professor substituto para substituição temporária do docente afastado até a efetiva contratação do professor substituto.

Art. 10. O Professor substituto será contratado por tempo determinado conforme legislação vigente.

§ 1º A renovação de contrato deverá ser solicitada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato.

§ 2º Quando a concessão de afastamento for superior ao tempo máximo de contratação de professor substituto, a UA terá direito à contratação de outro professor substituto para

completar o período de afastamento do referido docente.

Art. 11. Deferida a concessão, esta será encaminhada à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) que autorizará a UA e demais órgãos competentes a promoverem as etapas do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A admissão do Professor Substituto obedecerá a requisitos mínimos de titulação e competência profissional determinados pela UA solicitante.

Art. 12. Quando a UA dispensar a concessão de professor substituto, ou estiver impedida de concorrer ao edital, ou não for contemplada, devido ao número insuficiente de concessões, a UA poderá encaminhar o pedido de afastamento do docente para qualificação diretamente à CPPD acompanhado dos documentos dispostos no art. 2º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acompanhamento do desempenho do docente em qualificação será de responsabilidade da UA do docente.

§ 1º O docente deverá encaminhar anualmente relatório detalhado de suas atividades, de acordo com o plano proposto à UA.

§ 2º Se o docente não desempenhar as atividades conforme o cronograma proposto, a UA acadêmica poderá solicitar readequação do cronograma ou retorno imediato do docente.

§ 3º O relatório e o respectivo parecer da UA deverão ser enviados à Progepe e arquivados na pasta do servidor.

Art. 14. Os docentes beneficiados pelos afastamentos para qualificação terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Parágrafo único. O docente que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deverá ressarcir a União dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma da lei.

Art. 15. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a União dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma da lei, salvo em hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2001, de

05 de março de 2001, da Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário